

Utilize o QrCode para acessar nosso portal



FERCORTE INDUSTRIA METALURGICA EIRELI

PETRO PEÇAS METALÚRGICA EIRELI

PROC N° 5000013-51.2017.8.21.0035

12° RELATÓRIO DE INCIDENTE COMPETÊNCIA ABRIL de 2023 APRESENTADO EM JUNHO DE 2023



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, mas de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI ME e PETRO PEÇAS INDÚSTRIAL METALÚRGICA EIRELI, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando a facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

SUMÁRIO



- I. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - .. Resumo do Cumprimento

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

~	7
11.	•

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
14/12/2017	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		15/02/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
19/12/2017	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	25/06/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
02/02/2018	Publicação do deferimento no D.O.		04/08/202	l 1º Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
23/02/2018	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	11/08/2021	2º Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
16/03/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°	06/05/2028	Homologação do PRJ	
22/03/2018	Prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação	art. 53	06/05/2024	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
	do deferimento da recuperação)		_	Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	
04/02/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único		recuperação oddiciai.	
08/03/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único	- Nota: Quadro Lei 11.101/05 e	o elaborado pela Administradora Judicial com base nos processo e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.	s previstos na
04/02/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°		Eventos ocorridos Data estimada	

2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.1 Meios de Recuperação

No Plano de Recuperação Judicial, as empresas apontam que irão adotar medidas para obter ganhos produtivos e buscarão elaborar um projeto mais eficiente de *layout*, a fim de atender altos padrões de qualidade, permitindo captar e atender novos clientes.

A necessidade de reinvestimentos foi definida, pela diretoria, como o mínimo necessário para a manutenção do parque fabril e estrutura de desenvolvimento. As empresas priorizarão capital de giro próprio, para reduzir a zero o desconto realizado atualmente, reduzindo também o impacto na despesa financeira, que hoje é bastante elevado. Referente ao passivo tributário, as Recuperandas projetaram parcelamento em até 60 meses, para regularizar a sua condição tributária, com base na Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, que em seu artigo 43 especifica as condições de pagamentos de débitos tributários para empresas em Recuperação Judicial.

2.2 Proposta de Pagamento

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em 18/10/2021, com posterior homologação pelo Juízo em 06/05/2022.

		C	ONDIÇÕES DO PLA	NO				ATUALIZA	AÇÃO EM OUTUBRO DE 2022
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ		DESÁGIO CARÊNCIA		INÍCIO DOS PAGAMENTOS	VA	LOR A PAGAR	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II - Garantia Real	-	R\$ 34.250,00		0%	A vista	mai/22	R\$ 34.250,00		Pagamento realizado em 12/05/2022
Classe III – Quirografários	Subclasse III-A. créditos acima de R\$ 70.000,01	R\$	5.579.085,27	28%	6 meses	dez/22	R\$	4.196.807,47	Pagamento da primeira parcela realizado em 05/2022, no entanto encontramos diferença nos valores apurados. Segunda parcela paga em junho, porém sem envio dos comprovantes e por isto não contabilizado.
	Subclasse III-B. créditos inferior a R\$ 70.000,00	R\$	142.959,10	0%	-	A vista	R\$	142.959,10	Pagamento realizado em 12/05/2022
Classe IV - ME e EPI	Subclasse IV-A. créditos Superior de R\$ 20.000,01	R\$	122.523,46	0%	6 meses	dez/22	R\$	163.335,68	Pagamento da primeira parcela realizado em 05/2022, no entanto encontramos diferença nos valores apurados. Segunda parcela paga em junho, porém sem envio dos comprovantes e por isto não contabilizado.
	Subclasse IV-B. crédito Inferior a R\$ 20.000,00	R\$	44.478,03	0%	a vista	a vista	R\$	44.478,03	Pagamento realizado em 12/05/2022
TOTAL		R\$	5.923.295,86				R\$	4.581.830,28	

100,00%

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

3.1 Resumo

CONDIÇÕES DO PLANO							ATUALIZAÇÃO EM ABRIL DE 2023								
CLASSE	Subclasse	\	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	VAL	OR A PAGAR						A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II - Garantia Real	-	R\$	34.250,00	0%	A vista	mai/22	R\$	34.250,00	R\$	34.250,00	R\$	-	R\$	-	Pagamento realizado em 12/05/2022
Classe III – Quirografários	Subclasse III-A. créditos acima de R\$ 70.000,01	R\$	3.426.796,69	28%	6 meses	dez/22	R\$	4.196.807,47	R\$	508.100,24	R\$	-	R\$	3.688.707,23	Pagamento da primeira parcela realizado em 05/2022, no entanto encontramos diferença nos valores apurados. Segunda parcela paga em junho, porém sem envio dos comprovantes e por isto não contabilizado.
	Subclasse III-B. créditos inferior a R\$ 70.000,00	R\$	142.959,10	0%	-	A vista	R\$	142,959,10	R\$	142.959,10	R\$	-	R\$	-	Pagamento realizado em 12/05/2022
Classe IV - ME e EPP	Subclasse IV-A. créditos Superior de R\$ 20.000,01	R\$	122.523,46	0%	6 meses	dez/22	R\$	127.331,94	R\$	27.892,19	R\$	-	R\$	99.439,75	Pagamento da primeira parcela realizado em 05/2022, no entanto encontramos diferença nos valores apurados. Segunda parcela paga em junho, porém sem envio dos comprovantes e por isto não contabilizado.
	Subclasse IV-B. crédito Inferior a R\$ 20.000,00	R\$	44.478,03	0%	a vista	a vista	R\$	44.478,03	R\$	44.478,03	R\$	-	R\$	-	Pagamento realizado em 12/05/2022
TOTAL	·	R\$	3.771.007,28				R\$	4.545.826,54	R\$	757.679,56	R\$	_	R\$	3.788.146,98	
								100,00%		16,67%	(0,00%		83,33%	

RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PRJ



3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Classe II - Garantia Real

O PRJ prevê o pagamento em parcela única à vista, sem a incidência de juros ou correção. O saldo pertencente integralmente ao credor Metalúrgica Coperaço Ltda no valor de R\$ 34.250,00 foi quitado em 12/05/2022.

Classe III - Quirografários

Apresenta o valor total de R\$ 3.569.755,79, dividido em duas subclasses:

- > Subclasse A, valores acima de R\$ 70.000,01: o montante arrolado nesta subclasse será pago de forma parcelada em 60 meses, para os 05 credores que compõem essa subclasse, devendo iniciar em maio/2022, após transcorrido o período de carência. Até abril/2023 foi pago o total de R\$ 508.100,24, referente a 12 parcelas de 60, para os 05 credores que enviaram os dados bancários dessa subclasse conforme previsto.
- > Subclasse B, composta pelos créditos inferiores a R\$ 70.000,00: o valor da subclasse deveria ser adimplido em parcela única, quando da homologação do plano da recuperação judicial. Desta forma, em maio/2022, a Recuperanda quitou todos os credores no montante de R\$142.959,10.

Classe IV - ME e EPP

Apresenta o valor de R\$ 167.001,49 dividido em duas subclasses:

- > Subclasse A, valores acima de R\$ 20.000,01: o montante arrolado nesta subclasse será pago de forma parcelada em 60 meses, para os 02 credores que compõem essa subclasse, devendo iniciar em maio/2022, após transcorrido o período de carência. Até abril/2023 foi pago o total de R\$ 27.892,19 referente a 12 parcelas de 60, para os 02 credores que enviaram os dados bancários dessa subclasse conforme previsto.
- > Subclasse B, composta pelos créditos inferiores a R\$ 20.000,00: o valor da subclasse deveria ser adimplido em parcela única, quando da homologação do plano da recuperação judicial. Desta forma, em, maio/2022, a Recuperanda quitou todos os credores no montante de R\$ 44.478,03.





- **0800 150 1111**
- +55 51 99871-1170

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701 RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112 RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

R. Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau SC - CEP 89036-240

SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar SP - CEP 04538-133

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86, 2º andar RJ - CEP 20091-005